

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<b>1. Acionistas</b>			
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Não	O capital social é representado por ações ordinárias e por ações preferenciais. Nada obstante não possuírem direito a voto, as ações preferenciais possuem vantagens financeiras, que lhes conferem direito ao recebimento prioritário de um dividendo mínimo fixo. Assim, a representação do capital social da Companhia atende tanto ao investidor que busca participação política (ação ordinária) quanto ao investidor que busca vantagem financeira (ação preferencial).
1.2 Acordo de Acionistas	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não	O Acordo de Acionista em vigor consigna cláusulas as quais não impedem a vinculação do direito de voto aos administradores da Companhia, nas condições permitidas pela Lei das S.A.  Ainda é importante destacar que, não obstante o disposto acima, os administradores da Companhia encontram-se sujeitos às obrigações e deveres previstos no art. 153 e seguintes da Lei das S.A., em especial, o dever de diligência, dever de lealdade, dever de informar e regras ligadas ao conflito de interesses, cabendo aos mesmos agir no melhor interesse da Companhia.
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
1.4 Medidas de defesa	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'	Não se aplica	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não se aplica	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
1.5 Mudança de controle	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem	Não	(i) A matéria relacionada à aquisição de controle, de forma direta ou indireta, a qual exige, em consequência, a realização de uma Oferta Pública de Ações, visando adquirir as ações dos demais acionistas, é medida que, independentemente de previsão Estatutária, tem que ser realizada de acordo com as regras próprias estabelecidas tanto pela Comissão de Valores Mobiliários, quanto pelo Conselho Monetário Nacional.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.		(ii) Os administradores sempre analisam e declaram seu voto nas questões de sua competência, independentemente de previsão Estatutária.
1.6 Manifestação da administração nas OPAs	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Não	Não há essa previsão do Estatuto Social. Todavia, os Conselheiros de Administração, em atendimento ao previsto na Lei das S.A., sempre analisam e declaram seu voto nas questões cuja competência esteja prevista na Lei das S.A. e no Estatuto Social.
1.7 Política de destinação de resultados	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim	Nada a preencher.
1.8 Sociedades de economia mista	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se aplica	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
<b>2. Conselho de Administração</b>			
2.1 Atribuições	2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim	(i) O Conselho de Administração é responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, ou seja, todas as definições estratégicas que norteiam os princípios, valores, políticas e forma de governo da instituição, garantindo criação de valor, impactos das atividades da Instituição na sociedade e meio ambiente e fortalecendo a perenidade dos resultados.  (ii) O Mercantil do Brasil possui estrutura específica de gerenciamento de riscos e capital, que visa a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação dos riscos.  O Conselho de Administração também aprova a Política Institucional de Conformidade, a Política Institucional de Gestão de Continuidade de Negócios, a Política de Gerenciamento do Risco de Crédito, a Política de Gerenciamento do Risco de Liquidez, a Política de Gerenciamento do Risco de Mercado, a Política de Gerenciamento do Risco Operacional, a Política Institucional de Gerenciamento de Capital, a Política Institucional do Sistema de Controles Internos e o Programa de Compliance, o qual é composto por vários elementos que visam avaliar e mitigar os riscos de não conformidade e ilegalidades, aperfeiçoando os processos e controles, além de proteger a reputação da Instituição.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			<p>Ademais, o Conselho de Administração conta com a assessoria do Comitê de Riscos que, nos termos de seu Regimento Interno, entre as suas atribuições, deve propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre assuntos correlatos ao gerenciamento de riscos e de capital.</p> <p>(iii) O Código de Ética contém os princípios e valores éticos e norteia a conduta dos colaboradores do Mercantil do Brasil tanto em sua atuação profissional quanto pessoal na Instituição, orientando as políticas e normas internas, garantindo um ambiente organizacional harmonioso, com respeito e a valorização das pessoas e a preservação da imagem da Instituição perante o mercado e a sociedade em que atua.</p> <p>Com o objetivo de estipular diretrizes para o relacionamento com partes interessadas, a Companhia conta com a Política Institucional de Relações com Investidores.</p> <p>(iv) Os padrões de governança corporativa do Mercantil do Brasil são constantemente aprimorados em atendimento e adequação às normas aplicáveis do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão.</p>
2.2 Composição do Conselho de Administração	<p>2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p> <p>2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	<p>Não</p> <p>Sim</p>	<p>(i) Para integrar o Conselho de Administração, além do preenchimento dos requisitos legais, é necessário, também, que o membro tenha capacitação técnica e experiência compatível com as exigências do cargo. Além disso, o Banco garante o exercício do voto múltiplo ou do voto em separado, possibilitando haja representatividade dos minoritários no Conselho de Administração.</p> <p>(ii) O Conselho de Administração é composto preponderantemente por profissionais com carreira desenvolvida na Companhia e/ou no Conglomerado Mercantil do Brasil.</p> <p>O processo de indicação e nomeação de administradores no Mercantil do Brasil, que contempla os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva, está definido pelas diretrizes da Política de Sucessão dos Administradores.</p> <p>Os administradores devem ter capacidade técnica e gerencial, habilidades interpessoais, experiências, competências e integridade necessárias para gerir o negócio e as pessoas sob sua gestão.</p> <p>São considerados critérios de elegibilidade para os potenciais sucessores a formação acadêmica, a qualificação exigida para cada cargo, as experiências e o histórico adquirido ao longo da carreira profissional.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.3 Presidente do conselho	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
2.4 Avaliação do conselho e dos conselheiros	2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Não	O Conselho de Administração da Companhia avalia o desempenho de seus Diretores e integrantes dos seus Órgãos Auxiliares – Comitês, periodicamente, tanto no fechamento do trimestre e semestre de cada exercício social, quanto nas Reuniões constantes da Agenda do Conselho de Administração que deliberam sobre questões temáticas de responsabilidade de cada Diretor. Por sua vez, o desempenho dos membros do Conselho de Administração é submetido à avaliação anualmente através da tomada de contas analisada pela Assembleia Geral.
2.5 Planejamento da sucessão	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Sim	A Política de Sucessão, aprovada pelo Conselho de Administração, em 11/05/2017, trata da gestão sucessória, com previsão de um fluxo de sucessão para toda a Alta Administração.
2.6 Integração de novos conselheiros	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	<p>O Mercantil do Brasil incentiva e valoriza os profissionais que constroem sua carreira internamente.</p> <p>Devido a essa cultura organizacional, o Conselho de Administração é constituído por executivos da própria Instituição e, portanto, familiarizados com a estrutura vigente. Os cargos executivos são preenchidos, em sua grande maioria, por profissionais formados e qualificados internamente.</p> <p>O processo de indicação é por meritocracia, que reconhece os melhores profissionais da Instituição, promovendo rotação de funções e de comando de áreas, proporcionando aos administradores maiores experiência e diversidade de desafios.</p> <p>Quando um conselheiro assume uma cadeira, eventualmente oriundo de um processo de seleção externo à Organização, realiza-se o Programa de Integração e Ambientação que contempla a imersão para os novos membros do Conselho de Administração na cultura do Mercantil do Brasil.</p> <p>Esse Programa contempla ações como reuniões com cada Diretoria Executiva, para que esse membro seja apresentado formalmente às pessoas chave e conhecer, nessas apresentações, os desafios, responsabilidades, interfaces de cada Diretoria do Mercantil do Brasil.</p> <p>A área de Capital Humano apoia esse novo membro, proporcionando as informações necessárias sobre os processos, políticas e procedimentos do Mercantil do Brasil.</p>
2.7 Remuneração dos conselheiros de	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve	Sim	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
administração	haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.		
2.8 Regimento interno do conselho de administração	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Não	(i) e (ii) - As matérias relacionadas às atribuições do Presidente do Conselho de Administração, assim como as definidoras da sua substituição, em caso ausência e vacância, estão normatizadas pelo Estatuto Social do Banco. (iii) O imperativo do dever de lealdade impõe ao Conselheiro de Administração, salvo as exceções legais, o dever de não intervir em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o do Banco, independentemente de previsão regimental. (iv) Os Conselheiros de Administração são convocados observando o prazo adequado e com os subsídios necessários para que possa formar a convicção acerca do direcionamento do seu voto, independentemente de previsão regimental.
2.9 Reuniões do conselho de administração	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não	Os Conselheiros de Administração são convocados para as reuniões do Órgão com a informação da pauta estabelecida, com o prazo adequado e, ainda, com o fornecimento de subsídios necessários à elaboração do direcionamento do seu voto. A Companhia garante que, no desempenho de suas funções, o Conselheiro de Administração exerça suas atribuições para lograr os fins que lhe são exigidos, independentemente de previsão relacionada à existência de sessões exclusivas.
	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	Apesar de lavradas em forma de Sumário de Decisões, as Atas das Assembleias Gerais consignam os votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções de forma individualizada para cada uma das deliberações objeto da pauta.
<b>3. Diretoria</b>			
3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não	A estrutura da Diretoria é matéria que tem previsão Estatutária, cabendo ao Conselho de Administração definir a composição, as atribuições e as responsabilidades dos Diretores.
3.2 Indicação dos diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
3.3 Avaliação do diretor-presidente e da diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Parcialmente	Atualmente, a Instituição não possui método formal de avaliação do Diretor Presidente pelo Conselho de Administração por entender que os processos internos de governança e gestão de desempenho são bem estruturados e cumprem essa função. Em linha com a Política de Remuneração, a avaliação do seu desempenho é realizada por meio das entregas dos objetivos estratégicos da Companhia e pelo desempenho nos indicadores corporativos, dentre eles os que compõem o Programa de Participação nos Lucros dos Administradores, aplicado ao Comitê Executivo, o que culmina na decisão de sua reeleição para o cargo.
	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Parcialmente	O Conselho de Administração realiza a avaliação do seu corpo diretivo de forma contínua, seja por meio das entregas, seja pelo desempenho nos indicadores que compõem o programa de participação nos lucros dos Administradores, culminando na decisão de sua reeleição para o cargo.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	A Política de Remuneração dos Administradores é formulada e atualizada anualmente pelo Comitê de Remuneração e submetida à aprovação do Conselho de Administração, em reunião ordinária, com os devidos registros formais.
	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	Conforme Política de Remuneração dos Administradores, o Incentivo de Curto Prazo corresponde a 50% do total da remuneração variável atribuível a cada Administrador e visa estimular a busca pelos objetivos estratégicos do negócio, focando os resultados do ano (curto prazo). Além disso, está condicionado ao atingimento de resultados gerais da Companhia, da unidade de negócio e individual de cada Administrador.  O Incentivo de Longo Prazo (ILP) visa atrelar 50% do total de remuneração variável à realização de objetivos estratégicos de longo prazo.
	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	Os riscos intrínsecos a cada nível e a cada cargo na organização constituem fatores relevantes nas políticas de remuneração, sendo o Comitê de Remuneração responsável pelo monitoramento e avaliação, de forma contínua, possuindo mecanismos de controle independentes e um importante papel no projeto de remuneração e de governança.
<b>4. Órgãos de Fiscalização e Controle</b>			
4.1 Comitê de auditoria	4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir	Sim	(i) A previsão estatutária dispõe que compete ao Comitê de Auditoria revisar, previamente, as Demonstrações Financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, bem como avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.		(ii) A composição do Comitê de Auditoria é formada, em sua maioria, por membros independentes, observados os critérios da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 3.198, de 27 de maio de 2.004. (iii) O Comitê de Auditoria tem a composição mínima de 3 (três) membros, sendo que pelo menos um de seus membros tenha comprovados conhecimentos de contabilidade e auditoria, observados os critérios da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 3.198, de 27 de maio de 2.004. (iv) O Comitê de Auditoria possui orçamento próprio destinado a cobrir a remuneração dos seus membros, as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições, conforme estabelecido no Estatuto Social do Banco Mercantil do Brasil S.A., instituição financeira líder do Conglomerado Financeiro Mercantil do Brasil, e cumpre ao que dispõe a Resolução CMN nº 3.198, de 27 de maio de 2004.
4.2 Conselho fiscal	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Não	A estrutura, o funcionamento, as competências e as responsabilidades do Conselho Fiscal são matérias que têm previsão estatutária e na lei. A Companhia garante que, no desempenho da sua competência, não há embaraços à atuação individual de seus membros.
	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Não	A divulgação das atas das reuniões do Conselho Fiscal é realizada, quando necessária, no website do Banco e disponibilizadas e no website da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.
4.3 Auditoria independente	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extraauditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Parcialmente	A atuação da Companhia na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa junto aos auditores independentes se fundamenta nos princípios que preservam a independência do auditor independente, que consiste em a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente e c) o auditor não deve promover o interesse do cliente.  Nesse sentido, o Mercantil do Brasil, embora não tenha instituído política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, possui Comitê de Auditoria, órgão estatutário que reporta diretamente ao Conselho de Administração, com competência para avaliar a efetividade dos trabalhos de auditoria independente, bem como recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição da empresa responsável pela realização dessa atividade.  Ao Conselho de Administração é atribuída a competência estatutária para decidir sobre a contratação e a destituição de auditores independentes.  Adicionalmente, a Companhia segue as normas em vigor que regulam o assunto, notadamente a Instrução CVM 381/2003, que determina a divulgação ao mercado, em ponto específico do Relatório da Administração, de informações sobre o valor e

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			natureza dos serviços contratados, dentre outras informações exigidas por referida norma.
	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
4.4 Auditoria interna	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim	A Auditoria Interna é uma unidade específica na Instituição, reportando diretamente ao Conselho de Administração, dispoendo das condições necessárias para avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa. Mantém também interações regulares com o Comitê de Auditoria para reporte e acompanhamento das atividades desempenhadas.  A atividade de auditoria interna no Mercantil do Brasil é adequada ao porte e à complexidade de suas atividades, regendo-se pelas disposições legais e regulamentares expedidas pelos organismos competentes, pelas disposições do Regulamento de Auditoria Interna e pelas diretrizes e orientações transmitidas pelo Conselho de Administração do Mercantil do Brasil.
	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Não se aplica	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
4.5 Gerenciamento de riscos, controles internos e integridade / conformidade (compliance)	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	O Conselho de Administração é responsável por fixar os níveis de apetite a riscos da Instituição que, por meio da Declaração de Apetite a Riscos – RAS, define o apetite / tolerância por dimensão de risco que está disposto a admitir na realização dos seus negócios e objetivos, sendo traduzido por métricas de desempenho, estas monitoradas mensalmente pelo corpo executivo. Esses parâmetros orientam os limites operacionais e ferramentas de controle constantes das Políticas de Gerenciamento de Riscos e de Capital, as quais são aprovadas e revisadas anualmente pelo Conselho de Administração, estando alinhadas aos objetivos estratégicos, adotando as melhores práticas de mercado, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a natureza e complexidade das operações no MB.
	4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de	Sim	O Sistema de Controles Internos visa proporcionar segurança razoável na realização dos processos da Instituição, com atividades de controle definidas para todos os níveis de negócios da Instituição.



Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.		<p>O Programa de Compliance é composto por elementos que visam avaliar e mitigar os riscos de não conformidade e ilegalidades, aperfeiçoando os processos e controles, além de proteger a reputação da Instituição.</p> <p>Os elementos que compõem o Programa de Compliance do Grupo Mercantil do Brasil estão listados abaixo e são apresentados de forma detalhada na Política Institucional de Conformidade do Grupo Mercantil do Brasil:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Código de Ética;</li> <li>• Política Institucional de Prevenção à Corrupção e Manual de Prevenção à Corrupção;</li> <li>• Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários;</li> <li>• Normatização Interna e Gestão da Conformidade;</li> <li>• Procedimentos de Segregação de Funções;</li> <li>• Estrutura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo;</li> <li>• Sistemas de Segurança Cibernética e da Informação;</li> <li>• <i>Due Diligence</i> de prestadores de serviços terceirizados relevantes;</li> <li>• Programas de Comunicação e Treinamento;</li> <li>• Controles, Testes e Monitoramento;</li> <li>• Canal de Denúncias e demais fluxos de atendimento;</li> <li>• Política de Gestão de Consequências – Medidas Disciplinares;</li> <li>• Comitê de Condutas Éticas;</li> <li>• Gestão Corporativa de Contratos com Responsabilidade Solidária Trabalhista;</li> <li>• Gestão de Terceiros Relevantes.</li> </ul>
	4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim	<p>A estrutura de gerenciamento de riscos e capital prevê a avaliação das metodologias aplicadas, por meio de testes de aderência e backtest's, os quais constam dos relatórios de gerenciamento dos riscos, aliado ao monitoramento dos riscos de conformidade e controles internos.</p> <p>Anualmente, todas as Políticas de Gerenciamento de Riscos e Capital, Compliance e Controles Internos são atualizadas e submetidas para aprovação do Conselho de Administração. É apresentado ao Conselho de Administração, anualmente, um resumo do desempenho dos riscos corporativos, bem como do status dos planos de ação monitorados pelo Sistema de Controles Internos. Trimestralmente, também são reportados ao Comitê de Auditoria.</p> <p>Em reunião ordinária de 19/02/2020, o Conselho de Administração aprovou, entre outros, (i) Declaração de Apetite por Riscos (RAS) de 2020; (ii) Plano de Capital; (iii) Plano de Contingência de Capital; (iv) Política Institucional de Gerenciamento de</p>

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			<p>Capital; (v) Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Mercado; (vi) Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Crédito; (vii) Política Institucional de Gerenciamento do Risco Operacional; e (viii) Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental.</p> <p>Em reunião extraordinária de 19/05/2020, o Conselho de Administração aprovou, entre outros, o Relatório da Política Institucional de Conformidade.</p> <p>Em reunião extraordinária de 02/06/2020, o Conselho de Administração aprovou, entre outros, o Relatório do Sistema de Controles Internos.</p> <p>Em reunião extraordinária de 30/06/2020, o Conselho de Administração aprovou, entre outros, a Política Institucional e Plano de Contingência – Risco de Liquidez.</p> <p>Em reunião extraordinária de 01/09/20, o Conselho de Administração aprovou, entre outros, a Política Institucional de Privacidade, que formaliza as diretrizes e as estruturas pertinentes ao atendimento à Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção Geral de Dados – LGPD).</p> <p>Em reunião extraordinária de 08/09/20, o Conselho de Administração aprovou, entre outros, a Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo - PLD/CFT.</p>
<b>5. Ética e Conflito de Interesses</b>			
5.1 Código de conduta e canal de denúncias	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Parcialmente	<p>O Comitê de Condutas Éticas é um órgão interno, não estatutário, de caráter permanente, instituído pelo Mercantil do Brasil, que tem como objetivo zelar pelo bom cumprimento do Código de Ética, da Política Institucional de Combate à Corrupção e do Manual de Condutas Íntegras da Instituição, através da avaliação e da deliberação sobre os casos de suspeitas e/ou indícios de eventuais desvios de condutas, bem como análise e decisão dos casos de denúncias sobre a ação de colaboradores, através dos diversos canais disponibilizados.</p> <p>O Comitê conta com um Regimento Interno, sendo constituído por, no mínimo, 4 Diretores, o Ouvidor do MB, o Gerente de Capital Humano, e os 2 representantes das áreas Jurídica, Cível e Trabalhista, todos formalmente nomeados pelo Comitê Diretivo. A coordenação do comitê é exercida pelo Gerente de Capital Humano, respondendo diretamente ao Comitê Diretivo.</p> <p>Este Comitê tem atribuições descritas no próprio Código de Ética, tais como:</p>

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover e garantir o cumprimento do Código de Ética;</li> <li>• Proceder à apuração de ato, fato ou conduta que possam ser considerados infração aos princípios ou normas ético-profissionais, incluindo casos de assédio moral, orientando e decidindo sobre as medidas apropriadas;</li> <li>• Resolver dúvidas quanto à interpretação das normas do Código de Ética;</li> <li>• Recomendar à Instituição a adoção de normas complementares às disposições do Código de Ética.</li> </ul> <p>O Comitê de Condutas Éticas responde e reporta suas atividades ao Comitê Diretivo.</p> <p>Considerando a recente alteração do Estatuto Social do Banco, que extinguiu o Comitê Diretivo, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/07/2020 e homologado pelo Banco Central do Brasil em 17/09/2020, será providenciada a atualização das políticas e regimentos para adequar ao novo modelo de governança corporativa, passando o reporte do Comitê de Condutas Éticas para o Conselho de Administração.</p>
	<p>5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	Sim	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	<p>5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	Sim	<p>O Mercantil do Brasil possui um serviço de Canal de Denúncias prestado por uma empresa terceira, disponível todos os dias da semana, para o recebimento de denúncias, sugestões ou dúvidas de todos os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e clientes.</p> <p>A decisão da Instituição em investir em um serviço externo para recebimento dos registros teve como objetivo garantir o total anonimato do manifestante e o sigilo das</p>

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			<p>inconformidades como, condutas inadequadas, antiéticas ou que contrariem os princípios e valores da Instituição. Os registros são realizados em endereço eletrônico próprio e a apuração das denúncias é realizada no âmbito do Comitê de Condutas Éticas.</p> <p>Nos termos de seu Regimento Interno, o Comitê de Condutas Éticas elabora, semestralmente, relatório de atividades contendo estatísticas, status, tipos de soluções encaminhadas e informações a respeito da quantidade e tipo de registros realizados e em andamento, tanto sobre denúncias, quanto para as sugestões e dúvidas encaminhadas. Este relatório é submetido à aprovação do Comitê Diretivo, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria da Instituição, além de ser mantido à disposição dos órgãos reguladores pelo prazo mínimo de 5 anos.</p> <p>Considerando a recente alteração do Estatuto Social do Banco, que extinguiu o Comitê Diretivo, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/07/2020 e homologado pelo Banco Central do Brasil em 17/09/2020, será providenciada a atualização das políticas e regimentos para adequar ao novo modelo de governança corporativa.</p>
5.2 Conflito de interesses	5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	<p>O Mercantil do Brasil, com base nas melhores práticas de Governança Corporativa, visando garantir a confiabilidade da Instituição para os seus acionistas por meio de um conjunto eficiente de mecanismos/ferramentas, bem como assegurar alinhamento entre o interesse dos acionistas e o comportamento dos executivos, possui vários documentos corporativos nos quais as regras de governança estão formalizadas. São eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estatuto Social;</li> <li>• Regimentos Internos dos diversos Comitês Corporativos;</li> <li>• Código de Ética;</li> <li>• Política Institucional de Crédito para Partes Relacionadas;</li> <li>• Política de Gestão de Consequência – Medidas Disciplinares;</li> <li>• Política Institucional de Prevenção à Corrupção e Manual de Prevenção à Corrupção;</li> <li>• Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários;</li> <li>• Demais Políticas e normativos internos.</li> </ul> <p>Ainda, de modo a assegurar a existência de mecanismos utilizados para implementação das práticas descritas nos documentos de governança, o Mercantil</p>

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			do Brasil conta com o Comitê de Riscos, o Comitê de Condutas Éticas, o Comitê de Auditoria, o Canal de Denúncias e outros fluxos para denúncias, manifestações de sugestões, reclamações e dúvidas, tais como o Gente Fone, o SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), a Ouvidoria, bem como as auditorias interna e externa.
	5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Parcialmente	<p>O Código de Ética do Mercantil do Brasil possui como compromisso de atuação ética o “Tratamento dos conflitos de interesse”, no qual proíbe que todo profissional, colaborador ou diretor, incorra em conflito de interesse, devendo estar alerta para sua ocorrência no ambiente de trabalho ou situações vivenciadas, e “revelando à instituição a existência de conflito potencial, dando ciência ao superior imediato, em conformidade com os procedimentos internos, para as providências cabíveis”.</p> <p>O Comitê de Condutas Éticas é responsável por tratar possíveis ocorrências relativas a conflitos de interesses, tendo no Canal de Denúncias importante ferramenta na gestão dessas questões.</p>
	5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Não	A Companhia não adota política ou procedimento específico para identificação e administração de conflitos de interesses, por entender que os mecanismos oferecidos pela Lei das Sociedades por Ações são suficientes e eficientes para tal fim.
5.3 Transações com partes relacionadas	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Não	Nas transações com partes relacionadas, se houver, a Companhia observa as normas legais e regulamentares que dispõem sobre a matéria, bem como a sua Política Institucional de Crédito para Partes Relacionadas.
	5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Parcialmente	Nas transações com partes relacionadas, a Companhia observa as normas legais e complementares que regulam a matéria, inclusive divulgação ao mercado em notas explicativas às demonstrações financeiras, contemplando declaração de que transações da espécie são realizadas em condições gerais de mercado. Especificamente sobre operações de crédito com partes relacionadas em cumprimento à Resolução CMN 4.693/2018, a Companhia instituiu Política Institucional de Crédito para Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração em 23/01/2019.
5.4 Política de negociação de	5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do	Parcialmente	A Companhia possui Política Institucional de Negociação de Valores Mobiliários.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
valores mobiliários	atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.		Ademais, é enviado e-mail com um lembrete das áreas de Relações com Investidores e Acionistas e Marketing para os representantes dos acionistas controladores, administradores, membros do Conselho Fiscal e todos os colaboradores do Mercantil do Brasil sobre o período de vedação a negociações, informando seu início e fim.  Qualquer violação ao disposto na Política de Negociação da Companhia estará sujeita às punições previstas em lei ou nas normas da CVM.
5.5 Política sobre contribuições e doações	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	A Instituição possui Política Institucional de Prevenção à Corrupção, Manual de Prevenção à Corrupção e Cartilha de Prevenção à Corrupção, com o objetivo de reafirmar o compromisso do Mercantil do Brasil com as melhores práticas de mercado e a promoção da efetiva prevenção da ocorrência de quaisquer Atos Lesivos à Administração Pública e, assim, assegurar a integridade do relacionamento da Instituição e seus representantes com o poder público.
	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Parcialmente	A Política Institucional de Prevenção à Corrupção dispõe que quaisquer doações e patrocínios são aprovados pelo Comitê Diretivo (Presidente, Vice-Presidentes e Vice-Presidente Executivo) ou Diretoria  Considerando a recente alteração do Estatuto Social do Banco, que extinguiu o Comitê Diretivo, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/07/2020 e homologado pelo Banco Central do Brasil em 17/09/2020, será providenciada a atualização das políticas e regimentos para adequar ao novo modelo de governança corporativa.
	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não se aplica	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.